



## EDITAL PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO 02/2011 - *Probext II/2011*

### CONCESSÃO DE BOLSAS A PROGRAMAS DE EXTENSÃO

#### 1 DO OBJETIVO

- 1.1 Aprovar e apoiar, por meio de concessão de bolsas acadêmicas a discentes integrantes de suas equipes, o desenvolvimento de **programas de extensão** de caráter educativo, cultural e científico, que articulem o Ensino e a Pesquisa com a finalidade de fortalecer a ação transformadora da Extensão Universitária, viabilizando uma relação dialógica entre Universidade e Sociedade (cf. Art. 6º do [decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010](#)).

#### 2 DOS PROPONENTES

- 2.1 Em conformidade ao disposto no [decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010](#), em seu art. 9º, inciso I, poderão ser proponentes de programas de extensão docentes do quadro permanente da Unifal-MG. Os proponentes serão os coordenadores dos programas. Cada proposta poderá ter apenas um coordenador e apenas um subcoordenador (também docente do quadro permanente da Unifal-MG).

#### 3 DAS ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

##### 3.1 Definição

- 3.1.1 *Programa*: conjunto articulado de projetos e ações de extensão de médio e longo prazos, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade, no que se refere à abrangência territorial e populacional, se integrem às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas pela instituição, nos termos de seus projetos político-pedagógico e de desenvolvimento institucional.

##### 3.2 Diretrizes

- 3.2.1 As propostas deverão atender às seguintes diretrizes:

###### 3.2.1.1 *Natureza acadêmica*:

- Articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- Contribuição para a formação cidadã dos acadêmicos;
- Interdisciplinaridade;
- Produção de conhecimento.

###### 3.2.1.2 *Relação com a sociedade*:

- Impacto social;
- Relação dialógica com a sociedade.

##### 3.3 Inscrição das propostas

- 3.3.1 Estarão abertas, no período de 28 de março de 2011 a 05 de abril de 2011, na Pró-Reitoria de Extensão, as inscrições para o *Probext II/2011*.

- 3.3.2 A inscrição deverá ser feita pelo proponente por meio de:

- 3.3.2.1 Envio eletrônico, até o dia 05 de abril de 2011, dos arquivos referentes aos formulários (**em suas versões atuais**) abaixo relacionados e disponíveis na Web Page: <http://www.unifal-mg.edu.br/extensao/?q=formularios>, preenchidos em todos os seus campos obrigatórios, ao endereço de e-mail [siexunifal@gmail.com](mailto:siexunifal@gmail.com):

- “Formulário Geral de Identificação de Ação de Extensão”;
- “Formulário I-1: Modelo para apresentação de Programa de Extensão”;
- “Formulário I-2: Programação da Utilização de transporte (veículo da Unifal-MG) para desenvolvimento de programa de extensão”, se pertinente e
- “Formulário I-3: Relação de material de consumo para desenvolvimento de programa de extensão”, se pertinente.

3.3.2.2 O proponente deverá se dirigir à Pró-Reitoria de Extensão ou à sua secretaria em câmpus fora de sede, até as 21 horas do dia 05 de abril de 2011, para protocolização da proposta.

### 3.4 Quantidade de propostas

3.4.1 Cada coordenador poderá submeter uma proposta de realização de programa a este edital.

3.4.2 Cada coordenador poderá ter registrado e aprovado pela Pró-Reitoria de Extensão apenas um Programa de Extensão.

3.4.3 Caso haja interesse em inscrever a este edital programa já em andamento, seu coordenador deverá submetê-lo novamente conforme orientações do presente edital.

3.4.3.1 Na hipótese da submissão de programa vigente por outro docente que não seu atual coordenador, deve-se acrescentar, aos documentos listados no item 4, carta ou ofício do coordenador atual do programa comunicando sua substituição.

3.4.3.2 A aprovação da proposta (com ou sem a concessão de bolsa) implicará na automática substituição do programa vigente.

### 3.5 Vigência do Programa de Extensão

3.5.1 Os programas apresentados a este edital serão executados no prazo estabelecido por seu coordenador, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos.

## 4 DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 As propostas deverão conter a seguinte documentação:

4.1.1 Cópia impressa e **assinada** dos Formulários listados no item 3.3.2.1, correspondentes aos arquivos enviados por e-mail, conforme as instruções do mesmo item;

4.1.2 Cópia da ata de reunião da Unidade Acadêmica de origem do proponente contendo a aprovação da proposta;

4.1.3 Se pertinente, termo(s) de anuência do(s) parceiro(s), com data atual, em papel timbrado ou contendo carimbo da instituição parceira;

4.1.4 Opcionalmente, comprovante de publicação, ocorrida nos três últimos anos, dos resultados do programa em periódicos e/ou anais (apenas para programa já realizado em anos anteriores).

4.2 As propostas que não apresentarem documentação completa serão automaticamente desclassificadas do processo de seleção de programas para concessão de bolsas.

## 5 DO APOIO

5.1 Será concedida uma bolsa de extensão por programa, no valor de R\$320,00 (trezentos e vinte reais) ao mês, por um período de até 8 (oito) meses.

5.1.1 A bolsa de extensão deverá ser concedida a um discente, regularmente matriculado em curso de graduação da Unifal-MG, selecionado pelo coordenador do programa na forma prevista no artigo 3º do [decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010](#).

## 6 DOS PROCESSOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 A análise das propostas fundamentar-se-á nos seguintes critérios:

6.1.1 Atendimento às diretrizes deste Edital, item 3.2;

6.1.2 Plano de trabalho do bolsista e relevância de sua atuação no desenvolvimento do programa;

6.1.3 Clareza, objetividade e adequação às normas da Língua Portuguesa;

- 6.1.4 Participação do coordenador em atividades de extensão promovidas pela Pró-Reitoria de Extensão da Unifal-MG em anos anteriores e
- 6.1.5 Experiência do coordenador no desenvolvimento de ações de Extensão, analisada por meio de consulta ao seu Currículo Lattes.
- 6.2 Para propostas de renovação de programas vigentes em 2010 serão considerados:
  - 6.2.1 Entrega do *relatório bianual de programa de extensão* (2009-2010) dentro do prazo estabelecido;
  - 6.2.2 Avaliação dos resultados já alcançados em função das ações executadas (constantes do *relatório bianual de programa de extensão* (2009-2010));
  - 6.2.3 Justificativa sobre a necessidade de sua continuidade;
  - 6.2.4 Apresentação dos resultados do programa e participação do coordenador na XII Mostra de Extensão e em outros eventos relevantes;
  - 6.2.5 Publicação dos resultados do programa em periódicos e/ou anais.
- 6.3 Os critérios de avaliação e a pontuação atribuída às propostas constam da “Ficha de Avaliação de Programas”, disponível em [http://www.unifal-mg.edu.br/extensao/?q=editais\\_internos](http://www.unifal-mg.edu.br/extensao/?q=editais_internos).

## **7 DA CONCESSÃO DA BOLSA**

- 7.1 Se aprovada a concessão de bolsa, cabe aos proponentes a seleção do bolsista na forma prevista no artigo 3º do [decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010](#).
- 7.2 O acadêmico contemplado com bolsa deverá apresentar à Pró-Reitoria de Extensão ou à sua secretaria em câmpus fora de sede, até o dia 19 de maio de 2011:
  - 7.2.1 Termo de Compromisso do Bolsista de Extensão, disponível em <http://www.unifal-mg.edu.br/extensao/?q=formularios>, preenchido e assinado por ele e pelo coordenador do programa;
  - 7.2.2 Cópia do CPF do bolsista;
  - 7.2.3 Cópia de impresso bancário (ou declaração assinada pelo gerente da agência bancária) contendo identificação completa do banco, agência e número de conta bancária em nome do bolsista.
- 7.3 A não apresentação dos documentos relacionados no item anterior até o dia 19 de maio de 2011 implicará em cancelamento da concessão de bolsa à proposta contemplada.
- 7.4 O bolsista Probext não poderá participar de outro programa de bolsa acadêmica.
- 7.5 Eventuais valores pagos indevidamente, decorrentes de acumulação de bolsas acadêmicas, deverão ser devolvidos. Caso contrário, serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.

## **8 DOS DEVERES DO COORDENADOR DO PROGRAMA**

- 8.1 O coordenador do programa deverá:
  - 8.1.1 Articular e supervisionar a atuação dos projetos e outras ações de extensão vinculados ao programa sob sua coordenação;
  - 8.1.2 Zelar pelo bom desempenho do bolsista no desenvolvimento das atividades a ele atribuídas;
  - 8.1.3 Orientar, supervisionar e avaliar o discente bolsista em observação aos incisos I e II do Art. 11 do [decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010](#);
  - 8.1.4 Elaborar e apresentar relatório final das atividades desenvolvidas pelo programa, no prazo definido pela Pró-Reitoria de Extensão;
  - 8.1.5 Comunicar à Pró-Reitoria de Extensão, por meio de ofício, sua substituição, bem como a do subcoordenador;
  - 8.1.6 Participar das atividades da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia promovidas pela Pró-Reitoria de Extensão;
  - 8.1.7 Participar e submeter resumo - de sua co-autoria - das atividades desenvolvidas pelo programa na Mostra Anual de Extensão;

- 8.1.8 Participar de atividades relacionadas à Extensão Universitária - eventos, fóruns, reuniões - promovidas pelas Pró-Reitorias de Extensão ou por outras instituições da comunidade externa;
- 8.1.9 Selecionar o bolsista conforme item 7.1;
- 8.1.10 Solicitar, mediante ofício à Pró-Reitoria de Extensão, o cancelamento da bolsa ou a substituição do bolsista, nas hipóteses:
  - 8.1.10.1 Da desistência ou desligamento do acadêmico do curso de graduação;
  - 8.1.10.2 Do desempenho insuficiente do bolsista nas atividades do programa a ele atribuídas;
  - 8.1.10.3 De outros fatores relacionados no art. 4º do [decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010](#).

## **9 DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA**

9.1 O bolsista de extensão deverá:

- 9.1.1 Dedicar, no mínimo, oito horas semanais às atividades previstas no Plano de Trabalho;
- 9.1.2 Participar e submeter resumo - de sua co-autoria - dos resultados das atividades desenvolvidas pelo programa na Mostra Anual de Extensão;
- 9.1.3 Participar de atividades relacionadas à Extensão Universitária - eventos, fóruns, reuniões - promovidas pelas Pró-Reitorias de Extensão ou por outras instituições da comunidade externa;
- 9.1.4 Fazer referência à sua condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados;
- 9.1.5 Manter indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico;
- 9.1.6 Auxiliar o coordenador na elaboração do relatório final das atividades desenvolvidas pelo programa;
- 9.1.7 Comunicar à Pró-Reitoria de Extensão sempre que houver mudança de seu endereço eletrônico (e-mail);
- 9.1.8 Não acumular a bolsa deste Programa com qualquer outro tipo de bolsa acadêmica;
- 9.1.9 Devolver a Unifal-MG as bolsas recebidas indevidamente.

## **10 DAS OBRIGAÇÕES DE ACADÊMICOS NÃO BOLSISTAS PROBEXT PARTICIPANTES DO PROGRAMA**

10.1 Os acadêmicos não bolsistas Probext participantes do programa deverão:

- 10.1.1 Dedicar, no mínimo, duas horas semanais às atividades previstas no desenvolvimento do programa;
- 10.1.2 Participar e submeter resumo - de sua co-autoria - dos resultados das atividades desenvolvidas pelo programa na Mostra Anual de Extensão;
- 10.1.3 Participar de atividades relacionadas à Extensão Universitária - eventos, fóruns, reuniões - promovidas pelas Pró-Reitorias de Extensão ou por outras instituições da comunidade externa;
- 10.1.4 Auxiliar a equipe na elaboração do relatório final das atividades desenvolvidas pelo programa;

## **11 CRONOGRAMA**

- 11.1 **28 de março de 2011** – Lançamento do Edital;
- 11.2 **05 de abril de 2011** – Data-limite para protocolo das propostas na Pró-Reitoria de Extensão e envio dos arquivos digitais dos formulários do item 3.3.2.1 ao endereço de e-mail [siexunifal@gmail.com](mailto:siexunifal@gmail.com);
- 11.3 **29 de abril de 2011** – Data-limite para divulgação dos resultados;
- 11.4 **02 de maio de 2011** - Data-limite para protocolização, na Pró-Reitoria de Extensão, de recurso contra o resultado deste edital;

- 11.5 **19 de maio de 2011** – Data-limite para entrega do Termo de Compromisso do Bolsista de Extensão;
- 11.6 **17 a 19 de novembro de 2011** - XIII Mostra de Extensão da Unifal-MG;
- 11.7 **16 de dezembro de 2011** – Data-limite para entrega do Relatório Final.

## **12 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1 Os programas aprovados, mas não selecionados para concessão de bolsa de extensão, poderão ser desenvolvidos caso seu coordenador tenha manifestado interesse.
- 12.2 Somente serão analisadas as propostas encaminhadas nos prazos definidos por este Edital.
- 12.3 Somente serão aceitas propostas com *documentação obrigatória* completa.
- 12.4 A concessão da bolsa de extensão para o programa terá vigência apenas para o ano de 2011. A renovação da concessão da bolsa será condicionada aos resultados alcançados pelo programa a partir da avaliação dos relatórios anuais.
- 12.5 O bolsista poderá ser substituído ou a bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, mediante solicitação fundamentada do coordenador do programa ou por decisão do Colegiado de Extensão.
- 12.6 A substituição do coordenador, do subcoordenador ou do bolsista deverá ser formalizada, com a devida justificativa, pelo coordenador do programa, mediante ofício à Pró-Reitoria de Extensão no prazo máximo de 15 dias após a substituição.
- 12.7 O cancelamento do programa deverá ser formalizado, com a devida justificativa, mediante ofício à Pró-Reitoria de Extensão no prazo máximo de 15 dias após a paralisação das atividades do programa.
- 12.8 A Pró-Reitoria de Extensão da Unifal-MG deverá ser mencionada em toda publicação e/ou apresentação de resultados de atividade de extensão apoiada pelo Probext 2011.
- 12.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Extensão.

## **13 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 13.1 Itens de custeio:
- 13.1.1 O material solicitado para o desenvolvimento do programa será fornecido conforme disponibilidade orçamentária e prazo necessário ao processo de aquisição pela Unifal-MG.
- 13.1.2 A aprovação da proposta não implica no fornecimento de todos os Itens de custeio.
- 13.2 Serviços de transporte:
- 13.2.1 A apresentação da “Programação da Utilização de Transporte (veículo da Unifal-MG) para desenvolvimento das ações do programa de extensão” não implica na reserva do serviço junto ao setor de transportes.
- 13.2.2 A solicitação de afastamento e transporte devem se dar em conformidade com os formulários e orientações da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas: <http://www.unifal-mg.edu.br/progepe/> → “Formulários”.
- 13.2.3 Os serviços de transporte solicitados serão atendidos conforme disponibilidade do setor de transportes da Unifal-MG.

Alfenas, 28 de março de 2011  
Colegiado de Extensão  
Pró-Reitoria de Extensão  
Universidade Federal de Alfenas - Unifal-MG